



Município de Guaíra

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA

PROTOCOLO Nº 145

Em 24/03/2022 às 16:30

SEMPRE

Guaíra – PR, em 23 de março de 2022

MENSAGEM Nº 010/2022

Excelentíssimo Senhor

RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO

MD Presidente da Câmara Municipal de Guaíra - Paraná

Assunto: encaminha Projeto de Lei.

Registrado no Processo Digital sob o nº 949/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Cumprimentando-o respeitosamente em nome do Poder Executivo Municipal.

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a alterar a LOA 2022 (Lei Municipal 2.204 de 10/12/2021) e ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual – 2022 a 2025 (Lei Municipal 2.202 de 10/12/2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 2.203 de 10/12/2021), para criação de dotação por crédito especial, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) conforme abaixo discriminado:

Órgão: 1 – Câmara Municipal			
Unidade: 001 – Câmara Municipal			
Função: 01 – Legislativa			
Sub Função: 031 – Ação Legislativa			
Ação: 2001 – Manutenção e Revitalização da Câmara Municipal			
Funcional: 01.001.01.031.0001.2001			
Ref.	Modalidade de Aplicação	Vínculo	Valor R\$
	31904600000000000000 – Auxílio Alimentação	1001	120.000,00

Justificamos que o presente Projeto de Lei está em conformidade com o previsto no artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4320/64, cujo crédito é resultante de anulação parcial de dotação orçamentária no exercício.

A presente alteração é necessária para a execução da Lei de Auxílio Alimentação dos servidores do Poder Legislativo, tendo em vista recente decisão do Supremo Tribunal de Justiça sobre a incidência obrigatória de contribuição previdenciária sobre auxílio alimentação, e também a recomendação da Receita Federal para que se faça contribuição previdenciária sobre o auxílio.

Assim, diante ao exposto, e das justificativas e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme preceitua o artigo 51 da LOM, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal